

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividade que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Não terão direito ao repasse do incentivo financeiro mensal os servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - Gozando de:

- Licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal por período superior a 15 dias;
- Licença prêmio ou por capacitação;
- Licença médica por tempo indeterminado;
- Licença maternidade;
- Férias por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, durante o mês;
- Atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;
- Desvio de função e/ou cargo.

II - Faltas:

- Faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;

Parágrafo único. Os profissionais incluídos neste artigo terão seus valores descontados e estes serão destinados à manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Fica definido que no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extras de incentivo adicional do componente de

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais de saúde beneficiados conforme as definições desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA/78789613368
Dados: 2024.07.03 11:03:14 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 3º (terceiro) dia do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 04/07/2024 13:35:15 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: EDA5B9F344944

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 555/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Institui o dia municipal de enfrentamento a violência contra a mulher no município de Altos, Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal de enfrentamento a violência contra a mulher em Altos, Piauí, no dia 03.05.2024, através do qual serão realizadas atividades, palestras e discussões sobre a violência contra a mulher e suas formas de prevenção.

Parágrafo único. Os poderes legislativo e executivo devem articular para que as atividades sejam realizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de julho de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Assinado de forma digital por MAXWELL PIRES FERREIRA/78789613368
Dados: 2024.07.03 11:04:09 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 3º (terceiro) dia do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 04/07/2024 13:35:15 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: C04D6D5E07AC4

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA / ALTOS-PI
Criado através da Lei Municipal nº547/2024

RESOLUÇÃO Nº 31/2024 Altos (PI), 03 de julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação para Mesa Diretora do COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 547 de 03/05/2024, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 03 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA a Senhora Karen Raulino Costa representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e para o cargo de Vice-Presidente a Senhora Dinalva Pereira de Andrade Chaves representante da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da Comunidade Lembrada e Adjacências- AMPROCOLA, para o mandato de 02(dois) anos a partir desta data 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 03 de julho de 2024.

Karen Raulino Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Assinatura dos Conselheiros:

Karen Raulino Costa
Jose Carlos de Albuquerque
Dinalva Pereira de Andrade Chaves
Francisca da Silva
Francisca Maria da Silva
Cecilia Maria Pereira de Carvalho
Marta de Almeida Souza
Maura Gillete Rosa Cavalcanti